



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º20/2025-GAB-CGJ, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Acrescentar dispositivo ao Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE para autorizar à celebração de convênio entre a Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT e as Instituições Financeiras, para permitir que as serventias extrajudiciais possam atuar como correspondentes bancários nas contratações de crédito imobiliários.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0045081-86.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Capítulo III, Seção V - Serventias, como correspondentes bancários, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, os artigos abaixo com as seguintes redações:

“Art. 87-A. Autorizar as serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas a atuarem como correspondentes bancários nas contratações de crédito imobiliário, inciso V, do artigo n.º 12 da Resolução n.º 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional, por meio de convênio, a ser firmado entre a Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT e as Instituições Financeiras.

§ 1º Antes da celebração do aludido convênio, sua minuta deverá ser remetida à Corregedoria para análise e homologação.

§ 2º As serventias interessadas deverão assinar termo de adesão e, posteriormente, enviá-lo à Corregedoria disponibilização em seu site.

§ 3º Com o objetivo de se evitar eventual conflito de interesses, as





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

serventias de notas, que acumulam a atribuição de registro de imóveis, não estão autorizadas aderir e nem fornecer os serviços de correspondente bancário nas contratações de crédito imobiliários.

Art. 87-B. *O valor da prestação do serviço como correspondente bancário deve ser suportado pela instituição financeira, não podendo ser repassado, em hipótese alguma, ao contratante do serviço de crédito imobiliário.*

Art. 87-C. *As receitas decorrentes deste convênio devem ser lançadas no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, em receitas provenientes de outros serviços.*

Art. 87-D. *Para tornar efetiva a fiscalização da receita recebida pelas serventias decorrentes dos serviços de correspondência bancária, que seja inserido na Declaração de Atos Notariais e Registral, com a denominação Prestação de Serviço Correspondente Bancário, criando-se, para tanto, um código específico no Sistema de Gestão de Foro Judicial e Extrajudicial – GIF.*

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO
TERMO DE ADESÃO
SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO CORRESPONDENTE BANCÁRIO
NAS CONTRATAÇÕES DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Cartório:	
CNS:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro	
Cidade:	
Responsável pela Serventia:	
RESOLVE:	
Celebrar o presente termo de adesão, para os fins fornecer os bancários referentes aos serviços descritos inciso V, do art 12 da Resolução n. 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional, em conformidade aos ditames imposto pelo Provimento CGJMT n. _____.	
OBJETO:	
Adesão a este termo tem por objetivo permitir que as serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, precisamente de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, a prestarem o serviço de correspondência bancária na contratação de créditos imobiliário, nos termos da Resolução n. 3.110/2023 do BACEN e Resolução n. 4935/2021 do CMN.	
A SERVENTIA ADERENTE ASSUME OS SEGUINTE COMPROMISSOS:	
i. Atuar como correspondente bancário das instituições financeiras com que possuem convênio com a Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT;	





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ii. Exercer a atividade de correspondente bancário na contratação bancários referentes aos serviços nos moldes estipulados na Resolução n. 3.110/2023 do BACEN e Resolução n. 4935/2021 do CMN;

iii. Abster-se de repassar ao usuário contraente quaisquer custos pelo exercício da atividade correspondência bancária, vez que tal atividade será remunerada, exclusivamente, pela instituição financeira.

iv. Repassar a taxa judiciária (FUNAJURIS) pelo Poder de Polícia exercido na fiscalização da prestação do serviço de correspondência bancária .

DAS DESPESAS:

Cada serventia aderente será responsável pelas despesas decorrentes de suas atividades.

DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará até _____.

E, por assim estar de acordo, firma-se o presente.

(Cidade/MT), ____ de _____ de 2025.

(assinatura)





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:171E0000-0AA5-0A58-8CC9-08DD786F6DDC>

Código verificador - AD:171E0000-0AA5-0A58-8CC9-08DD786F6DDC



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 10/04/2025 16:36:56

Expediente nº 0045081-86.2023.8.11.0000

Vistos.

Trata-se solicitação formulada pela ANOREG/MT em que se requer a homologação convênio para que serventias extrajudiciais, com atribuição de notas e registro civis, exerçam a função de **correspondentes bancários** nas contratações de crédito imobiliários, nos moldes do inciso V, do artigo 12 da Resolução nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional, conforme autorização nos termos do artigo 4º, II, da mesma resolução.

No andamento nº 31, manifestação técnica do DFE.

É o relatório. Decido.

A Corregedoria-Geral da Justiça, ao editar normas sobre a atividade notarial e registral, deve observar os princípios da segurança jurídica, eficiência e uniformização de procedimentos, assegurando que os serviços sejam prestados de forma célere e adequada aos jurisdicionados.

A sugestão de provimento fundamenta-se na ampliação ao acesso da população aos serviços financeiros, especialmente no que tange à contratação de crédito imobiliário.

A normatização visa a regulamentação da atuação das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais e dos Tabelionatos de Notas, garantindo segurança jurídica na execução desses serviços, em consonância com a Resolução nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional.

Ressalta-se que referida medida facilitará o acesso ao crédito imobiliário, ampliando os pontos de atendimento por meio das serventias extrajudiciais, a garantia da segurança jurídica, mediante a prévia análise e homologação dos convênios pela Corregedoria-Geral da Justiça, e assegurar a transparência financeira, determinando o lançamento das receitas no Livro Diário Auxiliar e sua inserção na Declaração de Atos Notariais e Registrais.

Diante dessas considerações, a proposta apresenta-se como um avanço na modernização dos serviços extrajudiciais, contribuindo para maior eficiência na intermediação de operações financeiras.



Ante o exposto, **determino a publicação do provimento**, nos termos da minuta anexa.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá (MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:171E0000-0AA5-0A58-8CCD-08DD786F6DDC>

Código verificador - AD:171E0000-0AA5-0A58-8CCD-08DD786F6DDC



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 10/04/2025 16:37:00